



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO Nº 064/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2022**

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.842/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e **FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Osório/RS, Rua Lateral BR 101, km 98, nº 797, Centro, – CEP: 95.520-000 – E-Mail: forautoosorio@forauto.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.604.047/0004-32**, neste ato representada pelo Sr. Franco Supriano de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº **807.065.670-1** SSP/PC/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **001.076.240-01**, de agora em diante chamada de CONTRATADA, , firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº **202/2022**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) caminhão baú**, conforme abaixo descrito:

Item	Un.	Quant.	Objeto/Especificações/Marca/Ano/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	Un.	01	<p style="text-align: center;"><b>CAMINHÃO MARCA FOTON, MODELO CITYTRUCK 11.16</b></p> <p>Caminhão, zero km, primeiro emplacamento: ano e modelo no mínimo 2022/2022; Peso bruto total mínimo 10.000 kg; Motor mínimo de 4 cilindros; Potência mínima 156 CV; Combustível diesel; Direção hidráulica; Caixa de câmbio por acionamento manual de no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré. Rádio com entrada USB; Ar condicionado, ar quente; Vidros elétricos; Distância entre eixos não inferior a 4,300 mm; Tanque de combustível com capacidade mínima 100 litros; Sirene de marcha à ré; Rodas no mínimo 17.5 x 6.75; Freio a ar; Disco na dianteira e tambor na traseira; Equipado com baú frigorífico com dimensões mínimas 5.50 m x 2.30 m x 2.10 m, com duas portas na traseira e uma porta lateral;</p>	<b>R\$ 417.000</b>	<b>R\$ 417.000</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

		<p>Varões e fechaduras em aço inox; Quadros em inox; Assoalho em alumínio canaletado; Protetores laterais; Painel em poliuretano em alta densidade fechado em mesa de vácuo; Fibra de vidro esmaltada; Teto de 60 mm e laterais de 50 mm; Divisória térmica móvel de trilho de vinil; Equipamento de refrigeração acoplado e elétrico; Laterais do baú plotadas com a arte fornecida pela prefeitura; Caixa de ferramentas; Barriga d'água; O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN; Emplacado e licenciado em nome do Município de Pinheiro Machado/RS; As revisões peças e Assistência Técnica total do caminhão deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto que deve ser fabricante ou concessionário autorizado pela fábrica e deverão ser disponibilizadas em uma distância <b>não superior a 150 km</b> da cidade de Pinheiro Machado/RS; O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses; Deverá ser entregue <b>em até 60 (sessenta) dias</b> a partir do recebimento da Nota de Empenho.</p>		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**2.1.** O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado/RS.

**2.2.** O veículo deverá ser entregue na **Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.**

**2.3.** Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**2.4.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser **inferior a 36 (trinta e seis) meses.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA:**

**3.1.** A contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

**3.2.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**3.3.** Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

**3.4.** Os veículos ofertados deverão ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, a contar da data da entrega.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

**3.6.** A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

**3.7.** No prazo da garantia, a Assistência Técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

**3.7.1.** Assistência Técnica disponibilizada em uma distância **não superior a 150 km** (cento e cinquenta quilômetros) da cidade de Pinheiro Machado/RS.

**3.8.** Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

**3.9.** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os veículos efetivamente entregues, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

Unidade: **0600** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. /Ativ. **2015** – Manutenção das Atividades educacionais

Elemento: **44.90.52.52.00.00** – Veículo de Tração Mecânica

Código Reduzido: **6197**

Fonte: **0020** – Recurso MDE

Unidade: **0600** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. /Ativ.: **2097** – Manutenção das Atividades com o FUNDEB – 30%

Elemento: **4.4.90.52.52.00.00** – Veículo de Tração Mecânica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Código Reduzido: **6184**

Fonte: **31** – Recurso FUNDEB

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

**I** – Advertência;

**II** – Multa,

**a)** de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**b)** de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de **até 02 (dois) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**7.1.** Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022**, bem como seus anexos.

**7.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**7.1.1.** Proposta da contratada anexo ao processo;

**7.1.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022** e seus anexos;

**7.1.3.** Termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pela servidora **Fabiane Goulart Mena** designada para exercer a fiscalização, devendo:

**8.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**8.1.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

**8.1.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**8.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas.

Pinheiro Machado,    de dezembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito  
Contratante

Franco Supriano de Oliveira  
Forauto Veículos e Peças LTDA – EIRELI  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO Nº 065/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2022**

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.842/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, BR 158, nº 1.500, – CEP: 97.060-220 – Telefone: (55) 3220-7900, inscrita no CNPJ/MF sob nº **88.632.369/0001-68**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Costa Béber**, portador da Cédula de Identidade nº **300.833.290-4** SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **059.057.700-00**, de agora em diante chamada de CONTRATADA, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº **202/2022**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) micro-ônibus**, conforme abaixo descrito:

Item	Un.	Quant.	Objeto/Especificações/Marca/Ano/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Un.	01	<p style="text-align: center;"><b>FORD TRANSIT MINI BUS</b> <b>17 + 1 LUGARES</b></p> <p><b>Veículo automotor com as seguintes descrições técnicas:</b> Tipo micro-ônibus 0 km, longa; Cor branca; Ano de fabricação/modelo 2021/2022; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel, 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; Motor de 2.0, Potência de 170 CV; Direção elétrica; Capacidade para 17 lugares, sendo retirado 2 bancos para colocar o acesso a cadeirante; Poltronas reclináveis de tecido com cintos de segurança de 3 pontas em todos os bancos; Ar condicionado digital original do fabricante do veículo para a cabine do motorista, e extensão traseira com duto central; Regulagem de alcance de Fardis, farol de neblina; Vidros dianteiros elétricos originais do fabricante do veículo;</p>	<b>R\$ 344.000</b>	<b>R\$ 344.000</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

		<p>Alça de apoio do lado do acompanhante; Barral estabilizadora nas suspensões traseiras; Tração traseira, rodado Duplo; Tanque de combustível 70 litros; Tanque de Arla32 24litros; Freios ABS, AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Travamento com controle remoto das portas, alarme; Volante com ajuste de altura; Com 05 portas sendo 02 portas (para o motorista e o acompanhante), 01 porta lateral corrediça, 02 portas na parte traseira do veículo com abertura de 180 graus; Freios à disco nas rodas dianteiras e traseiras; Câmbio manual de 06 marchas à frente e 01 à ré; Capacidade volumétrica de 12,4 m<sup>3</sup>; Distância entre eixos 3.750 mm; Comprimento do veículo 6.703 mm; Altura de 2.781 m; Controle de estabilidade e de tração, assistente de partida em rampa e de permanência em faixa; Câmera de ré, start &amp; stop; Detector de fadiga, alerta de colisão, controle de anticapotamento e demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito; Elevador para cadeirante, instalado na porta lateral direita do compartimento dos passageiros, com estrutura em aço e plataforma em chapa de aço expandido; Elevação com sistema eletro-hidráulico com capacidade de elevação de no mínimo 350 kg; Sistema Eletro-hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo e comando de acionamento remoto com cabo espiralado com bomba manual para o acionamento de emergência e plataforma bipartida afim de permitir o acesso dos demais passageiros quando a mesma estiver na posição fechada, ficando livre o acesso da porta lateral; Dois Box para fixação da cadeira de rodas confeccionados em tubos de aço retangulares, com tratamento em fundo oxido-primer e pintura na cor amarela, cinto de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, encosto estofado para apoio para cadeirante totalmente fixada no assoalho do veículo; Mão de obra técnica de montagem e eletrotécnica, com acompanhamento de engenheiro mecânico, o qual emitirá</p>		
--	--	---	--	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

		<p>ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados, devendo ser apresentado também juntamente com a proposta de preços os registros de pessoa física (Eng. responsável) e jurídica (empresa que prestará os serviços) junto ao CREA, este deve ser registrado na empresa comprovando vínculo empregatício;</p> <p>Apresentação juntamente com a proposta de preços do atestado de capacidade técnica de fornecimento de veículo com acessibilidade com ART e da licença de operação da empresa transformadora para comprovação de que está operando de modo correto quanto ao meio ambiente, já que os materiais utilizados para construção da carroceria e para a transformação são prejudiciais ao meio ambiente;</p> <p>Equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN;</p> <p>Emplacado e licenciado em nome do Município de Pinheiro Machado/RS;</p> <p>As revisões, peças e assistência técnica total do veículo deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto que deve ser fabricante ou concessionário autorizado pela fábrica e disponibilizadas em uma distância não superior a <b>120 km cidade de Pinheiro Machado/RS</b>;</p> <p>Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>Entregue em <b>até 60 (sessenta) dias</b> a partir do recebimento da Nota de Empenho.</p>		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**2.1.** O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado/RS.

**2.2.** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

**2.3.** Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**2.4.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser **inferior a 36 (trinta e seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA:**

**3.1.** A contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

**3.2.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**3.3.** Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**3.4.** Os veículos ofertados deverão ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, a contar da data da entrega.

**3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

**3.6.** A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

**3.7.** No prazo da garantia, a Assistência Técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

**3.7.1.** Assistência Técnica disponibilizada em uma distância **não superior a 120 km** (cento e vinte quilômetros) da cidade de Pinheiro Machado/RS.

**3.8.** Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

**3.9.** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os veículos efetivamente entregues, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

**4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

**4.3.** Após o prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. /Ativ. **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Elemento: **44.90.52.52.00.00** – Veículo de Tração Mecânica

Código Reduzido: **5171**

Fonte: **40** – ASPS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

**I** – Advertência;

**II** – Multa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

a) de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de **até 02 (dois) anos**;

**IV** – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**7.1.** Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022**, bem como seus anexos.

**7.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**7.1.1.** Proposta da contratada anexo ao processo;

**7.1.2.** Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022** e seus anexos;

**7.1.3.** Termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pela servidora **Dara Ortiz Machado** designada para exercer a fiscalização, devendo:

**8.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**8.1.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

**8.1.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**8.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas.

Pinheiro Machado, de dezembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito  
Contratante

Carlos Costa Béber  
Superauto Comércio de Veículos LTDA/EIRELI  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 065/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2022

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO/RS** e a empresa **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/EIRELI**.

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.842/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e **SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Maria/RS, BR 158, nº 1.500, – CEP: 97.060-220 – Telefone: (55) 3220-7900, inscrita no CNPJ/MF sob nº **88.632.369/0001-68**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Costa Béber**, portador da Cédula de Identidade nº **300.833.290-4** SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **059.057.700-00**, de agora em diante chamada de CONTRATADA, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº **202/2022**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) micro-ônibus**, conforme abaixo descrito:

Item	Un.	Quant.	Objeto/Especificações/Marca/Ano/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Un.	01	<b>FORD TRANSIT MINI BUS</b> <b>17 + 1 LUGARES</b> <b>Veículo automotor com as seguintes descrições técnicas:</b> Tipo micro-ônibus 0 km, longa; Cor branca; Ano de fabricação/modelo 2021/2022; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel, 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; Motor de 2.0, Potência de 170 CV; Direção elétrica; Capacidade para 17 lugares, sendo retirado 2 bancos para colocar o acesso a cadeirante; Poltronas reclináveis de tecido com cintos de segurança de 3 pontas em todos os bancos; Ar condicionado digital original do fabricante do veículo para a cabine do motorista, e extensão traseira com duto central; Regulagem de alcance de Fardis, farol de neblina; Vidros dianteiros elétricos originais do fabricante do veículo;	<b>RS</b> <b>344.000</b>	<b>RS</b> <b>344.000</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

		<p>Alça de apoio do lado do acompanhante; Barral estabilizadora nas suspensões traseiras; Tração traseira, rodado Duplo; Tanque de combustível 70 litros; Tanque de Arla32 24litros; Freios ABS, AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Travamento com controle remoto das portas, alarme; Volante com ajuste de altura; Com 05 portas sendo 02 portas (para o motorista e o acompanhante), 01 porta lateral corrediça, 02 portas na parte traseira do veículo com abertura de 180 graus; Freios à disco nas rodas dianteiras e traseiras; Câmbio manual de 06 marchas à frente e 01 à ré; Capacidade volumétrica de 12,4 m<sup>3</sup>; Distância entre eixos 3.750 mm; Comprimento do veículo 6.703 mm; Altura de 2.781 m; Controle de estabilidade e de tração, assistente de partida em rampa e de permanência em faixa; Câmera de ré, start &amp; stop; Detector de fadiga, alerta de colisão, controle de anticapotamento e demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito; Elevador para cadeirante, instalado na porta lateral direita do compartimento dos passageiros, com estrutura em aço e plataforma em chapa de aço expandido; Elevação com sistema eletro-hidráulico com capacidade de elevação de no mínimo 350 kg; Sistema Eletro-hidráulico conectado ao sistema elétrico original do veículo e comando de acionamento remoto com cabo espiralado com bomba manual para o acionamento de emergência e plataforma bipartida afim de permitir o acesso dos demais passageiros quando a mesma estiver na posição fechada, ficando livre o acesso da porta lateral; Dois Box para fixação da cadeira de rodas confeccionados em tubos de aço retangulares, com tratamento em fundo oxido-primer e pintura na cor amarela, cinto de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, encosto estofado para apoio para cadeirante totalmente fixada no assoalho do veículo; Mão de obra técnica de montagem e eletrotécnica, com acompanhamento de engenheiro mecânico, o qual emitirá</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

		<p>ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados, devendo ser apresentado também juntamente com a proposta de preços os registros de pessoa física (Eng. responsável) e jurídica (empresa que prestará os serviços) junto ao CREA, este deve ser registrado na empresa comprovando vínculo empregatício; Apresentação juntamente com a proposta de preços do atestado de capacidade técnica de fornecimento de veículo com acessibilidade com ART e da licença de operação da empresa transformadora para comprovação de que está operando de modo correto quanto ao meio ambiente, já que os materiais utilizados para construção da carroceria e para a transformação são prejudiciais ao meio ambiente; Equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN;</p> <p>Emplacado e licenciado em nome do Município de Pinheiro Machado/RS;</p> <p>As revisões, peças e assistência técnica total do veículo deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto que deve ser fabricante ou concessionário autorizado pela fábrica e disponibilizadas em uma distância não superior a <b>120 km cidade de Pinheiro Machado/RS</b>;</p> <p>Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>Entregue em <b>até 60 (sessenta) dias</b> a partir do recebimento da Nota de Empenho.</p>		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

- 2.1. O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado/RS.
- 2.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.
- 2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 2.4. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser **inferior a 36 (trinta e seis) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA:**

- 3.1. A contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3. Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

- 3.4. Os veículos ofertados deverão ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, a contar da data da entrega.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 3.6. A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 3.7. No prazo da garantia, a Assistência Técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.
- 3.7.1. Assistência Técnica disponibilizada em uma distância **não superior a 120 km** (cento e vinte quilômetros) da cidade de Pinheiro Machado/RS.
- 3.8. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com os veículos efetivamente entregues, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3. Após o prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. /Ativ. **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Elemento: **44.90.52.52.00.00** – Veículo de Tração Mecânica

Código Reduzido: **5171**

Fonte: **40** – ASPS

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I – Advertência;

II – Multa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

- a) de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- b) de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de **até 02 (dois) anos**;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 7.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022**, bem como seus anexos.
- 7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
- 7.1.1. Proposta da contratada anexo ao processo;
- 7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **202/2022** e seus anexos;
- 7.1.3. Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado pela servidora **Dara Ortiz Machado** designada para exercer a fiscalização, devendo:
- 8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

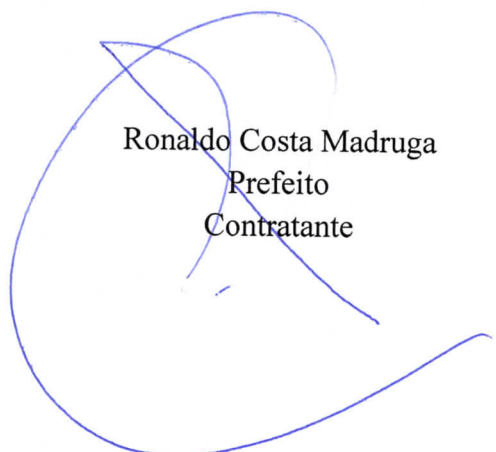
---

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas.

Pinheiro Machado, de dezembro de 2022.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito  
Contratante

Carlos Costa Béber  
Superauto Comércio de Veículos LTDA/EIRELI  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA: